



PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

Rua Siqueira Campos nº.220 CGC 10.260.222/0001-05 — PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 710/90

070590V/S/9511AV
SECRETARIA

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre aumento de vencimen-
to e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a conceder aumento ao funcionalismo municipal, ativo e inativo, bem como pensionista de 25% (vinte e cinco por cento), inclusive hora-aula e salário - família.

Art. 2º - As despesas com os encargos desta Lei, decorrem - rão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a primeiro de abril de 1990.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal do Belo Jardim, 07 de maio de 1990.

FRANCISCO CINTRA GALVÃO
PREFEITO